

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO Nº 0008/2026
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE AÇAILÂNDIA – MA
LOTE 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA OU MEDICINA INTENSIVA

Data de abertura: 02/02/2026 às 10h50min **Local:** Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA OU MEDICINA INTENSIVA PARA O UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE AÇAILÂNDIA – MA.

Às 10h50min do dia **02 de fevereiro de 2026**, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araujo Bezerra e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do **Edital de nº 0008/2026**, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA OU MEDICINA INTENSIVA PARA O UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE AÇAILÂNDIA – MA.

Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0008/2026 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de quatro empresas, a saber, **EVIDENCE SAÚDE LTDA, ACAIMULTIMED LTDA, RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTAO EM SAÚDE LTDA.**

Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: Luanna Nunes Martins Melo, representante da empresa **EVIDENCE SAÚDE LTDA**; Jeydeson Ferreira Soares representante da empresa **MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTAO EM SAÚDE LTDA** e Evelyn Conceição Fonseca Ribeiro, sócia-administradora da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

As empresas supracitadas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ACAIMULTMED LTDA	R\$ 84.227,00	INABILITADA	1ª COLOCADA
RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	R\$ 102.500,00	EM ANÁLISE	2ª COLOCADA
MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTAO EM SAÚDE LTDA	R\$ 109.900,00	NÃO ANALISADA	3ª COLOCADA
EVIDENCE SAÚDE LTDA	R\$ 110.000,00	NÃO ANALISADA	4ª COLOCADA

Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

Passo adiante, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope n º 02 – de Habilitação da empresa **ACAIMULTIMED LTDA**.

Dada a palavra ao preposto da empresa RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA que impugnou os seguintes itens: “*O atestado de capacidade técnica não é compatível com o objeto, pois trata-se de TREINAMENTO em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA médicas, consta ainda outro atestado de experiência emitido pela própria empresa; não consta registro da empresa junto ao CRM.*

Diante do exposto, e considerando o descumprimento do item 7.2.3.1, e ainda que fora apresentado atestado de experiência emitido pela própria empresa e outro que atesta tão somente prestação de serviços de TREINAMENTO em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, incompatível com o objeto do presente processo seletivo, manifestamo-nos pela **INABILITAÇÃO** da empresa **ACAIMULTIMED LTDA**, por não atendimento à exigência de comprovação de capacidade técnica disposta no item 7.2.3.3, em razão da ausência de atestado que demonstre experiência comprovada em **MEDICINA DE EMERGÊNCIA OU MEDICINA INTENSIVA**, requisito indispensável à habilitação.

Em ato contínuo, **DETERMINA-SE A CONTINUIDADE DO PROCESSO SELETIVO** procedendo-se à abertura do **Envelope de Habilitação da 2ª colocada, RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Dada a palavra ao preposto da empresa EVIDENCE SAÚDE LTDA que alegou que: “*a proposta apresentada é manifestamente inexecutável, sendo necessário apresentação da composição de custos.*

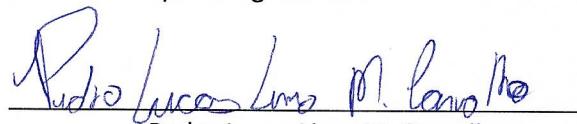
Dada a palavra ao representante da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, que se manifestou quanto a alegação de inexecutabilidade nos seguintes termos: “*a empresa consegue executar os serviços no valor proposta e que os custos apresentados estão conforme o requerido no edital, que possui serviços em valores mais baixos aos apresentados, sendo factível a executabilidade haja vista a redução de 18%, inferior à 30%.*

Diante do exposto, fica determinado, conforme item 8.6 do edital, a apresentação de PLANILHA DE CUSTOS com os valores detalhados, bem como contratos demonstrando os valores praticados pela empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, na especialidade de **MEDICINA DE EMERGÊNCIA OU MEDICINA INTENSIVA**, para atestar exequibilidade da proposta, constando a composição de custo, valor do plantão, nome dos médicos pediatras, com respectivo comprovante de pagamentos dos valores plantões aos profissionais. Consigna-se prazo para envio dos documentos até o dia 03/02/2026 até 17h.

Foi declarada a **SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO** para análise da exequibilidade da proposta empresa **SAUDEMED LTDA** pela **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, que divulgará o **RESULTADO**

PRELIMINAR, com concessão de prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 02 (duas) laudas, em 04 (quatro) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.



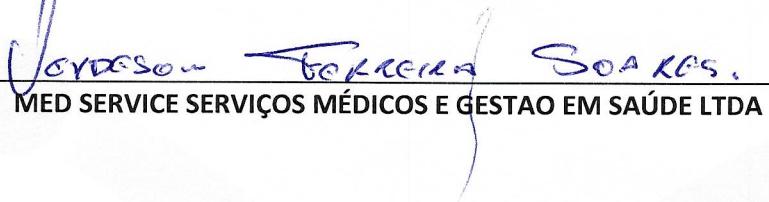
Pedro Lucas Lima M. Carvalho



Eline Araujo Bezerra


RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

EVIDENCE SAÚDE LTDA


MED SERVICE SERVIÇOS MÉDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

ACAIMULTIMED LTDA



Diana L. S. Aires
Advogada OAB/MA 26.311

